

SISTEMA ESTADUAL DE BANDAS DE MÚSICA - SEBAM/RN



Esta cartilha contém a íntegra do Projeto de Lei,
apresentado pelo deputado estadual Fernando Mineiro (PT/RN)
que propõe a criação do Sistema Estadual de
Bandas de Música (SEBAM), no Estado do Rio Grande do Norte.



MINEIRO APRESENTA PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE BANDAS DE MÚSICA DO RN

Em parceria com a União das Bandas de Música do Rio Grande do Norte, o nosso Mandato elaborou uma proposta de Projeto de Lei, que tem como objetivo criar o Sistema Estadual de Bandas de Música do Estado do Rio Grande do Norte – SEBAM/RN.

Nosso objetivo com esse Projeto de Lei é promover a articulação e a troca de experiência entre as bandas de música existentes no Estado, divulgar a produção cultural, debater o papel e função das bandas de música junto às comunidades, dentre outros.

Acreditamos que o SEBAM/RN vai gerar excelentes resultados para a cultura potiguar e fomentar possibilidades de crescimento para as bandas do Estado.

Mineiro - Deputado Estadual PT/RN



PROJETO DE LEI Nº /2011.

Institui no Estado do Rio Grande do Norte o Sistema Estadual de Bandas de Música - SEBAM/RN, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Estado do Rio Grande do Norte o Sistema Estadual de Bandas de Música – SEBAM/RN, nos termos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. O Sistema Estadual de Bandas de Música vincula-se ao Estado do Rio Grande do Norte por intermédio da Fundação José Augusto, com o objetivo de sistematizar e implementar políticas de integração e incentivo às bandas de música de todo o Estado, com diretrizes estabelecidas de forma democrática e participativa por estas instituições.

Art. 2º. O Sistema Estadual de Bandas de Música do Rio Grande do Norte – SEBAM/RN, tem por objetivos:

I - promover a articulação e a troca de experiências entre as bandas de música existentes no Estado, respeitando sua autonomia jurídico – administrativa, cultural e técnica;

II - encaminhar o debate sobre o papel e a função das bandas de música junto às comunidades em que atuam, possibilitando a consequente avaliação do desenvolvimento de suas atividades;

III - propor ações e proporcionar o desenvolvimento de programas de capacitação, incremento, melhoria e atualização de recursos humanos a serem desenvolvidos nas unidades de bandas de música filiadas ao Sistema Estadual de Bandas de Música, visando o aprimoramento do desempenho da gestão das



SISTEMA ESTADUAL DE BANDAS DE MÚSICA

bandas de música, bem como a melhoria dos serviços prestados à sociedade;

IV - propor formas de provimento de recursos, financiamento e fomento destinados aos equipamentos do Sistema e às atividades inerentes aos mesmos;

V - promover e facilitar contatos das bandas de música com entidades nacionais ou internacionais, capazes de contribuir para a viabilização dos projetos das instituições filiadas ao Sistema Estadual de Bandas de Música;

VI - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas bandas de música;

VII - identificar e qualificar bandas de música para atuarem como bandas de referência regional;

VIII - implementar o Cadastro Estadual de Bandas de Música, visando a produção de conhecimentos e informações sobre a realidade dos equipamentos de capacitação, produção e difusão das bandas de música, sua estrutura física e funcionamento;

IX - estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas das bandas de música às comunidades;

X - fomentar a difusão dos programas e projetos desenvolvidos pelas bandas de música integrantes do Sistema;

XI - implementar medidas que levem ao conhecimento do público em geral as atividades desenvolvidas pelas bandas de música do Estado do Rio Grande do Norte;

XII - divulgar a produção musical do Estado do Rio Grande do Norte, despertando a valorização do patrimônio musical potiguar;

XIII - criação de bancos de dados e partituras, disseminando o conhecimento e favorecendo a qualificação das bandas de música.

Art. 3°. Para fins desta Lei consideram-se unidades de bandas de música, os



equipamentos culturais colocados a serviço da sociedade para a pesquisa, produção e difusão cultural, com ênfase na música instrumental, geridas por instituições com ou sem fins econômicos, ou de interesse público.

Art. 4º. O Poder Executivo Estadual regulamentará por Decreto, no prazo de sessenta (60) dias após publicação desta Lei, uma Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Bandas de Música do Estado do Rio Grande do Norte - SEBAM/RN.

§ 1º - A participação como membro da Comissão de Coordenação não será remunerada, sendo considerada como de relevante serviço público.

§ 2º - A Comissão de Coordenação elaborará seu próprio Regimento Interno.

§ 3º - A Comissão de Coordenação definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observando o intervalo máximo de um bimestre.

§ 4º - Todos os procedimentos da Comissão de Coordenação pautar-se-ão pelos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, principalmente os constantes do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Integram o Sistema Estadual de Bandas de Música do Rio Grande do Norte – SEBAM/RN:

I - as bandas de música vinculadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, bem como as bandas de música municipais ou privadas que queiram integrar o Sistema, mediante celebração de Convênio com a Fundação José Augusto;

II - os Sistemas e Redes Municipais de Bandas de Música.

Art. 6º. O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário por ventura existentes.



SISTEMA ESTADUAL DE BANDAS DE MÚSICA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Sistema Estadual de Bandas de Música do Estado do Rio Grande do Norte – SEMAM/ RN, com explícito objetivo de promover a articulação e a troca de experiência entre as bandas de música existentes no Estado, divulgar a produção cultural, debater o papel e função das bandas de música junto às comunidades, dentre outros.

Trata-se de medida que possui forte apelo cultural, no sentido de promover a divulgação da cultura musical, levando ao público a produção das diversas bandas existentes no Estado do Rio Grande do Norte.

Ao mesmo tempo, fomenta de forma indireta diversos outros interesses, no instante em que cuida da difusão do conhecimento, da formação de bancos de dados, propõe ações e proporciona o desenvolvimento de programas de capacitação, incremento, melhoria e atualização de recursos humanos a serem desenvolvidos nas unidades de bandas de música.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Estado do Rio Grande do Norte conhecerá melhor sua realidade cultural. Permitirá também que a produção musical possa encontrar caminhos para se manter, repassar o conhecimento e se qualificar cada vez mais.

Prevendo-se a direção do Sistema Estadual de Bandas de Música do Estado do Rio Grande do Norte – SEBAM/RN através de uma Comissão de Coordenação, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, não há ônus para o Estado, uma vez que a participação como membro da Comissão de



Coordenação não será remunerada, sendo considerada como de relevante serviço público.

Tem-se, enfim, um Projeto de Lei que pode gerar excelentes resultados para a cultura potiguar, fomentar possibilidades de crescimento para as bandas do Estado do Rio Grande do Norte, sem que o Estado precise realizar despesas extras ao seu orçamento.

Com fundamento nestas argumentações, acredita-se na adesão dos demais membros desta Casa Legislativa, aprovando o presente Projeto de Lei e o submetendo ao conhecimento da Chefia do Poder Executivo Estadual.

Natal, 28 de setembro de 2011.

FERNANDO MINEIRO

Deputado Estadual do PT/RN



www.mineiropt.com.br
www.twitter.com/mineiropt
www.facebook.com/mineiropt



Mineiro

Deputado Estadual . PT/RN

Mandato Cidadão

Assembléia Legislativa do RN
Gabinete do Deputado Estadual
Fernando Mineiro - PT
Pça Sete de Setembro,s/n, Centro
Natal/RN - CEP 59025-300
Tel/fax: (84) 3232 5823 – 3232 5824
Email: fernandomineiro@rn.gov.br